



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10806/16

Ato de Pessoal. Aposentadoria. Fixação de prazo para envio de documentos. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02158/18. Decisão não cumprida. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00407/20

#### **DADOS DO PROCEDIMENTO:**

1. Número do Processo: TC – 10806/16.
2. Origem: PBPrev – Paraíba Previdência.
3. Aposentando (a): Maria das Neves Pinheiro.
4. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
5. Idade: 50 anos.
6. Matrícula : 142.300-2.
7. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
8. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
9. Data do ato: 20/04/2016.
10. Data da publicação: Diário Oficial do Estado, em 04/05/2016.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02158/18, decorrente do processo de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Servidora Maria das Neves Pinheiro.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10806/16**

“... ASSINAR DE NOVO PRAZO DE 30 DIAS, sob pena de multa em caso de descumprimento, ao Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal de Sousa, para que adote as medidas determinadas na Resolução RC1 TC nº 00083/17, que consistem no encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria, em relatório de fls. 92/93, a fim de que se estabeleça a legalidade do processo.”

Documentação (Doc. TC. nº 71368/18) enviada pelo Instituto de Previdência Municipal de Sousa e analisado pela Auditoria às fls. 206/208, entendendo pela necessidade de apresentação de uma certidão de atividade exclusiva de magistério pela ex-servidora fornecida pela Prefeitura Municipal de Sousa.

O Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito do Município de Sousa, deixou o prazo transcorrer in albis.

Ato Contínuo, o Ministério Público Especial, por meio de Cota (fls. 224/225), entendeu por nova notificação ao gestor.

Defesa apresentada no documento Tc. nº 71123/19, encaminhando certidão de magistério emitida pela Gerência de Controle de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, bem como Certidão de Tempo de Contribuição do INSS.

Em sede do relatório de defesa (fls. 240/242), o Órgão Técnico reforçou a necessidade do envio de Certidão emitida pela Prefeitura de Sousa

Solicitação de prorrogação do prazo para apresentação de defesa deferido, entretanto os interessados deixaram escoar o prazo sem esclarecimentos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante manifestação do Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto,, fls. 259/262, opinou por :

- 1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC - 02158/18;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10806/16

2. APLICAÇÃO DE MULTA com base no art. 56, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) ao Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA;
3. CONCESSÃO DE NOVO PRAZO para o cumprimento do aresto em disceptação.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

*Tendo em vista a omissão da autoridade responsável e considerando os posicionamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que esta Egrégia Câmara:*

1. Declare o **não cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 02158/18;
2. Aplique **multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso VI e VII, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. Assine novo **prazo** de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, cumpra efetivamente as determinações consignadas no Acórdão AC2 – TC 02158/18, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10806/16**

4. Anexe cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de gestão do Município de Sousa, exercício 2020, para repercussão no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 02158/18;
2. Aplicar **multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso VI e VII, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. Assinar novo **prazo** de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, cumpra efetivamente as determinações consignadas no Acórdão AC2 – TC 02158/18, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10806/16**

4. Anexar cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de gestão do Município de Sousa, exercício 2020, para repercussão no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 10 de março de 2020

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:35



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2020 às 13:49



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO